



## Comentários à Prova de Analista Judiciário – Área Judiciária

**TRE/GO**

*provas em 01.03.2015*

---

### PROVA TIPO – 1

---

#### Prova

[http://www.cespe.unb.br/concursos/TRE\\_GO\\_14/arquivos/136TRE\\_GO\\_02\\_01.pdf](http://www.cespe.unb.br/concursos/TRE_GO_14/arquivos/136TRE_GO_02_01.pdf)

#### Gabarito Provisório

[http://www.cespe.unb.br/concursos/TRE\\_GO\\_14/arquivos/Gab\\_Preliminar\\_136TRE\\_GO\\_002\\_01.pdf](http://www.cespe.unb.br/concursos/TRE_GO_14/arquivos/Gab_Preliminar_136TRE_GO_002_01.pdf)

### Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015

*Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, julgue os itens que se seguem, acerca do processo eleitoral, da composição dos tribunais regionais eleitorais e de cabimento recursal.*

*Exige-se dos advogados que integrarão os tribunais regionais eleitorais o exercício efetivo de, no mínimo, dez anos de atividade profissional, não estando prevista na Constituição Federal a participação do órgão de representação da classe dos advogados nesse processo de escolha.*

### Comentários

A assertiva está **correta**. Trata-se de uma questão difícil que exige conhecimento da legislação combinada com a jurisprudência do STF. Vejamos inicialmente o que prevê a CF em relação à composição do TRE:

*Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.*

*§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais **compor-se-ão**:*

*I - mediante eleição, pelo voto secreto:*

*a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;*

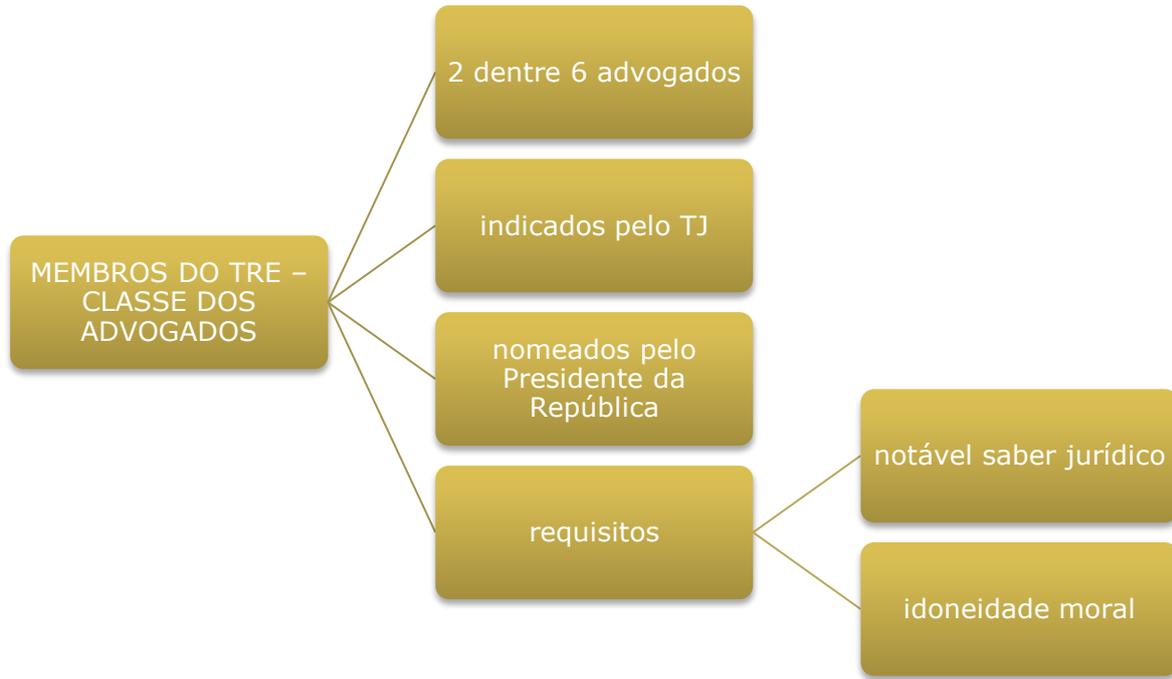
*b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;*

*II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;*

III - por **nomeação**, pelo **Presidente da República**, de **dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça**.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Dessa forma, em relação aos membros do TRE ocupados pela classe dos advogados extraímos as seguintes informações:



Notem que a CF nada menciona quanto à exigência de que o cargo de advogado seja exercício por 10 anos ou mais. Contudo, o entendimento do STF é no sentido de que os 10 anos de efetiva atividade jurídica é válido.

Segundo o STF<sup>1</sup>:

*"Correta a decisão em que o TSE estabelece a exigência de dez anos de efetiva atividade jurídica como requisito para que advogados possam vir a integrar os tribunais regionais eleitorais. Inteligência do art. 94 da Constituição."*

Logo, podemos incrementar outro requisito ao esquema acima, de acordo com a jurisprudência do TSE e do STF:

<sup>1</sup> RMS 24.232, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 29-11-2005, Segunda Turma, DJ de 26-5-2006



### Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015

*Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, julgue os itens que se seguem, acerca do processo eleitoral, da composição dos tribunais regionais eleitorais e de cabimento recursal.*

*Ainda que decisão que verse sobre processo eleitoral do cargo de governador de estado proferida pelo tribunal regional eleitoral ofenda diretamente a Constituição Federal, não cabe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal dessa decisão.*

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. Se a decisão do TRE violar diretamente a Constituição Federal será cabível Recurso Especial para o TSE.

Devemos lembrar que o TSE também analisa matérias constitucionais, diferenciando-se, neste aspecto do STJ. Nesse sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial<sup>2</sup>:

*AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REJEIÇÃO. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.*

*- Os arts. 12, parágrafo único, da Lei nº 6.055/74; 102, III, alíneas a, b e c, da CF e 281 do CE, bem como o entendimento pacífico deste Tribunal, estabelecem que não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida por TRE, sendo erro grosseiro a sua interposição, o que torna inaplicável o princípio da fungibilidade. Precedentes.*

*Agravo a que se nega provimento.*

<sup>2</sup> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO nº 1226, Acórdão de 26/09/2006, Relator(a) Min. FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 26/09/2006.

**Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015**

*Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, julgue os itens que se seguem, acerca do processo eleitoral, da composição dos tribunais regionais eleitorais e de cabimento recursal.*

*Estaria de acordo com os parâmetros fixados pela Constituição Federal emenda à constituição de determinado estado que previsse, no caso de vacância dos cargos de governador e vice-governador do estado no último ano do mandato governamental, a convocação sucessiva, para o exercício do cargo de governador pelo período restante do mandato, do presidente da assembleia legislativa e do presidente do tribunal de justiça do estado*

**Comentários**

A assertiva está **correta**. Para responder à presente questão devemos conhecer o teor da Ementa da ADI nº 2.709/2008<sup>3</sup>:

*Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 28, que alterou o § 2º do art. 79 da Constituição do Estado de Sergipe, estabelecendo que, no caso de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no último ano do período governamental, serão sucessivamente chamados o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Governador. 3. A norma impugnada suprimiu a eleição indireta para Governador e Vice-Governador do Estado, realizada pela Assembléia Legislativa em caso de dupla vacância desses cargos no último biênio do período de governo. 4. Afronta aos parâmetros constitucionais que determinam o preenchimento desses cargos mediante eleição. 5. Ação julgada procedente.*

**Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015**

*A respeito dos direitos políticos e da composição dos órgãos da justiça eleitoral, julgue os seguintes itens.*

*Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dada a necessidade de resguardar a segurança jurídica, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso de pleito eleitoral, impliquem mudança de jurisprudência não terão aplicabilidade imediata a caso concreto, de modo que somente terão eficácia sobre outros casos, no pleito eleitoral subsequente.*

**Comentários**

A assertiva está **correta**. Novamente estamos diante de uma questão que exige o conhecimento de entendimento do STF referente à matéria eleitoral.

Segundo a Ementa do RE nº 637485/2013<sup>4</sup>:

*(...) MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. I. REELEIÇÃO. MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. PREFEITO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRA ELEIÇÃO EM CARGO DA MESMA NATUREZA, AINDA QUE EM MUNICÍPIO DIVERSO. (...) II. MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. ANTERIORIDADE ELEITORAL. NECESSIDADE DE AJUSTE DOS EFEITOS DA DECISÃO.*

<sup>3</sup> ADI 2709, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2006, DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 EMENT VOL-02319-02 PP-00260

<sup>4</sup> RE 637485, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-05-2013 PUBLIC 21-05-2013.

Mudanças radicais na interpretação da Constituição devem ser acompanhadas da devida e cuidadosa reflexão sobre suas consequências, tendo em vista o postulado da segurança jurídica. Não só a Corte Constitucional, mas também o Tribunal que exerce o papel de órgão de cúpula da Justiça Eleitoral devem adotar tais cautelas por ocasião das chamadas viragens jurisprudenciais na interpretação dos preceitos constitucionais que dizem respeito aos direitos políticos e ao processo eleitoral. Não se pode deixar de considerar o peculiar caráter normativo dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, que regem todo o processo eleitoral. Mudanças na jurisprudência eleitoral, portanto, têm efeitos normativos diretos sobre os pleitos eleitorais, com sérias repercussões sobre os direitos fundamentais dos cidadãos (eleitores e candidatos) e partidos políticos. No âmbito eleitoral, a segurança jurídica assume a sua face de princípio da confiança para proteger a estabilização das expectativas de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais. A importância fundamental do princípio da segurança jurídica para o regular transcurso dos processos eleitorais está plasmada no princípio da anterioridade eleitoral positivado no art. 16 da Constituição. O Supremo Tribunal Federal fixou a interpretação desse artigo 16, entendendo-o como uma garantia constitucional (1) do devido processo legal eleitoral, (2) da igualdade de chances e (3) das minorias (RE 633.703). Em razão do caráter especialmente peculiar dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, os quais regem normativamente todo o processo eleitoral, é razoável concluir que a Constituição também alberga uma norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração da jurisprudência do TSE. Assim, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), impliquem mudança de jurisprudência (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior. III. REPERCUSSÃO GERAL. Reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais atinentes à (1) elegibilidade para o cargo de Prefeito de cidadão que já exerceu dois mandatos consecutivos em cargo da mesma natureza em Município diverso (interpretação do art. 14, § 5º, da Constituição) e (2) retroatividade ou aplicabilidade imediata no curso do período eleitoral da decisão do Tribunal Superior Eleitoral que implica mudança de sua jurisprudência, de modo a permitir aos Tribunais a adoção dos procedimentos relacionados ao exercício de retratação ou declaração de inadmissibilidade dos recursos repetitivos, sempre que as decisões recorridas contrariarem ou se pautarem pela orientação ora firmada. IV. EFEITOS DO PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Recurso extraordinário provido para: (1) resolver o caso concreto no sentido de que a decisão do TSE no RESPE 41.980-06, apesar de ter entendido corretamente que é inelegível para o cargo de Prefeito o cidadão que exerceu por dois mandatos consecutivos cargo de mesma natureza em Município diverso, não pode incidir sobre o diploma regularmente concedido ao recorrente, vencedor das eleições de 2008 para Prefeito do Município de Valença-RJ; (2) deixar assentados, sob o regime da repercussão geral, os seguintes entendimentos: (2.1) o art. 14, § 5º, da Constituição, deve ser interpretado no sentido de que a proibição da segunda reeleição é absoluta e torna inelegível para determinado cargo de Chefe do Poder Executivo o cidadão que já exerceu dois mandatos consecutivos (reeleito uma única vez) em cargo da mesma natureza, ainda que em ente da federação diverso; (2.2) as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral ou logo após o seu encerramento, impliquem mudança de jurisprudência, não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior.

### **Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015**

*A respeito dos direitos políticos e da composição dos órgãos da justiça eleitoral, julgue os seguintes itens.*

*Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o cidadão que exercer dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado município ficará inelegível para cargo da mesma natureza em qualquer outro município da Federação.*

## Comentários

Está **correta** a assertiva. Ela reporta-se também ao julgamento do RE nº 637.485<sup>5</sup> no qual o STF tratou dos denominados “**prefeitos itinerantes**” ou “**prefeitos profissionais**”. Existem alguns indivíduos que se candidatam a prefeito de uma cidade e se candidatam à reeleição. Dada a inelegibilidade relativa, para exercerem um terceiro mandato seguido, se candidatam em uma cidade próxima. Esta figura foi considerada pelo STF incompatível com o princípio republicano e, portanto, não admitida.

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. REELEIÇÃO. PREFEITO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. I. REELEIÇÃO. MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. PREFEITO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRA ELEIÇÃO EM CARGO DA MESMA NATUREZA, AINDA QUE EM MUNICÍPIO DIVERSO. O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo município, mas em relação a qualquer outro município da federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado “prefeito itinerante” ou do “prefeito profissional”, o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios – continuidade administrativa e republicanismo – condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro município da federação.*

## Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015

*Julgue os itens subsequentes, relativos a alistamento e domicílio eleitoral.*

*Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o domicílio eleitoral não se confunde, necessariamente, com o domicílio civil. A circunstância de o eleitor residir em determinado município não constitui obstáculo para que ele concorra, como candidato, a cargo eletivo em outra localidade, se nela for inscrito e mantiver vínculos políticos e econômicos.*

## Comentários

A assertiva está **correta**. A jurisprudência tem adotado uma caracterização bastante flexível do que se deva considerar domicílio eleitoral. Assim, segundo a jurisprudência predominante do TSE, domicílio eleitoral é, de forma genérica, o lugar em que a pessoa mantém vínculos políticos, sociais e econômicos.

<sup>5</sup> RE 637485, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-05-2013 PUBLIC 21-05-2013.

Domicílio eleitoral. O domicílio eleitoral não se confunde, necessariamente, com o domicílio civil.

Vejamos a ementa do RESPE nº 18.124/2000<sup>6</sup>:

*A circunstância de o eleitor residir em determinado município não constitui obstáculo a que se candidate em outra localidade onde é inscrito e com a qual mantém vínculos (negócios, propriedades, atividades políticas).*

### Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015

*Julgue os itens subsequentes, relativos a alistamento e domicílio eleitoral.*

*O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para analfabetos, portadores de necessidades especiais, maiores de setenta anos de idade e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade.*

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. Não há excludente quanto às pessoas com deficiência. Pelo contrário, conforme a Resolução TSE 21.920/2004, a qual disciplina ser obrigatório o alistamento e voto para tais pessoas. Há, contudo, isenção de sanção às pessoas portadoras de deficiência quanto o exercício do voto tornar-se demasiadamente oneroso.

Vejamos o art. 1º da referida Resolução:

*Art. 1º O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todas as pessoas portadoras de deficiência.*

*Parágrafo único. Não estará sujeita a sanção a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativas ao alistamento e ao exercício do voto.*

### Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015

*No que concerne a crimes eleitorais e processo penal eleitoral, julgue os itens que se seguem.*

*No processo eleitoral, ao contrário do que ocorre no rito ordinário, é inadmissível o oferecimento de queixa-crime em ação penal privada subsidiária, ainda que o Ministério Público não tenha oferecido denúncia, requerido diligências ou solicitado o arquivamento do inquérito policial.*

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. A fim de compatibilizar o dispositivo do CE com o CF, deve-se concluir que **a regra é a adoção da ação penal pública**, contudo, **nada impede o ajuizamento de ação penal privada, caso a pública não seja intentada** no prazo legal.

Ademais, argumenta-se que em razão da aplicação subsidiária do CPP, conforme dispõe o art. 364 do CE, deve-se aplicar o regramento da ação

<sup>6</sup> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 18124, Acórdão nº 18124 de 16/11/2000, Relator(a) Min. JACY GARCIA VIEIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 16/11/2000 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 12, Tomo 3, Página 285.

penal subsidiária da pública prevista no art. 29 do CPP, para suprir a lacuna na lei penal eleitoral.



Consentâneo a essa orientação está, inclusive, a jurisprudência do TSE<sup>7</sup>, pelo que se depreende do julgado abaixo:

*Ação penal privada subsidiária. Apuração. Crime eleitoral.*

*1. Conforme decidido pelo Tribunal no julgamento do Recurso Especial nº 21.295, a queixa-crime em ação penal privada subsidiária somente pode ser aceita caso o representante do Ministério Público não tenha oferecido denúncia, requerido diligências ou solicitado o arquivamento de inquérito policial, no prazo legal.*

*2. Dada a notícia de eventual delito, o Ministério Público requereu diligências objetivando a colheita de mais elementos necessários à elucidação dos fatos, não se evidenciando, portanto, inércia apta a ensejar a possibilidade de propositura de ação privada supletiva.*

*Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e não provido.*

Por fim, é importante registrar que em razão do interesse público envolvido na ação penal eleitoral, é **inadmissível** a utilização da **ação penal pública condicionada a representação do ofendido**.

### **Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015**

*No que concerne a crimes eleitorais e processo penal eleitoral, julgue os itens que se seguem.*

*O crime de corrupção eleitoral configura-se com a mera promessa de vantagem, mesmo que de caráter geral e posta como um benefício à coletividade, não se exigindo, portanto, dolo específico consistente na obtenção de voto de determinados eleitores ou na promessa de abstenção.*

### **Comentários**

A assertiva está **incorreta**. O crime de corrupção eleitoral vem disciplinado no art. 299, do CE.

*Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:*

*Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.*

<sup>7</sup> Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 181917, Acórdão de 24/02/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 89, Data 12/05/2011, Página 33

Em síntese:

Corrupção Eleitoral	
<b>TIPO OBJETIVO</b>	Dar, oferecer, solicitar e até mesmo receber dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem para obter ou dar voto ou abstenção.
<b>TIPO SUBJETIVO</b>	Dolo específico, <b>não</b> havendo modalidade <b>culposa</b> .
<b>SUJEITO PASSIVO</b>	Estado, o eleitor e os demais candidatos.
<b>SUJEITO ATIVO</b>	Qualquer pessoa.
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	O presente tipo penal classifica-se como <u>comum</u> , <u>comissivo</u> e <u>formal</u> .
<b>CONSUMAÇÃO</b>	Não há necessidade de aceitação da vantagem, a mera incidência em uma das condutas indicadas no tipo já é suficiente.
<b>TENTATIVA</b>	Não é admitida.
<b>PENA</b>	Reclusão: até 4 anos <b>e</b> Multa: 5 a 15 dias-multa. Lembre-se que no caso de reclusão a pena mínima é de 1 ano.

O TSE decidiu no AgR-AI nº 58648<sup>8</sup> que para a configuração do crime de corrupção eleitoral, a promessa de vantagem deve estar vinculada à obtenção do voto de determinados eleitores, não podendo se confundir com a realização de promessas de campanha:

*AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PROMESSAS GENÉRICAS. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CE. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.*

*1. A realização de promessas de campanha, as quais possuem caráter geral e usualmente são postas como um benefício à coletividade, não configuram, por si só, o crime de corrupção eleitoral, sendo indispensável que a promessa de vantagem esteja vinculada à obtenção do voto de determinados eleitores.*

*2. Agravo regimental desprovido.*

## Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015

*Julgue os itens a seguir, a respeito da propaganda eleitoral e das condutas vedadas aos agentes públicos.*

*No período compreendido entre os três meses que antecedem o pleito e a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos nomear ou exonerar de ofício servidor público na circunscrição do pleito, mesmo que ele seja ocupante de cargo em comissão.*

## Comentários

<sup>8</sup> Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 58648, Acórdão de 25/08/2011, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 13/09/2011, Página 92

Está **incorreta** a assertiva, pois a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança constitui uma exceção, referida expressamente no art. 73, V, a, da Lei das Eleições:

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

**V** – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; (...).

A vedação aqui **não é para a realização de concurso**, procura-se evitar o condicionamento da nomeação, ameaças de exoneração ou transferência de servidores com finalidades políticas.

Essa regra, contudo, gera uma série de **exceções**, ou seja, hipóteses em que será possível a nomeação, por exemplo, de servidor dentro do período de 3 meses antes das eleições. Vejamos essas exceções:

1. nomeação ou exoneração de cargos em comissão ou de funções de confiança;
2. nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
3. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados;
4. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;
5. transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

### Questão – CESPE/TRE-GO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015

*Julgue os itens a seguir, a respeito da propaganda eleitoral e das condutas vedadas aos agentes públicos.*

*Como regra geral, considera-se propaganda eleitoral extemporânea a manifestação veiculada nos três meses anteriores ao pleito que divulgue a candidatura e os motivos pelos quais o candidato seria o mais apto para o exercício da função pública. Contudo, não se considera propaganda antecipada a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.*

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. A propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 05 de julho, conforme esquema abaixo:

<b>06.07</b>	<b>eleições</b>	
<b>REGISTRO DE CANDIDATURA</b>	<b>PERÍODO ELEITORAL</b>	<b>ELEIÇÕES</b>

até as 19h do dia 05.07		1º domingo de outubro  * ou último, se houver 2º turno
<b>propaganda eleitoral antecipada</b>	<b>propaganda eleitoral regular</b>	<b>propaganda eleitoral extemporânea</b>

É o que se extrai do art. 36 da LE:

**Art. 36.** A propaganda eleitoral somente é **permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.**

Dessa forma a primeira parte da questão está correta. O erro da assertiva, todavia decorre da parte referente às exceções, previstas no art. 36-A, que assim pode ser esquematizada:

#### NÃO CONFIGURA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

- Participação em entrevistas e programas nos meios de comunicação de massa, desde que o tratamento conferido seja isonômico.
- Encontros, seminários e congressos em ambientes fechados, realizados pelos partidos para discutir políticas públicas, processos eleitores, planos e governos, alianças voltadas para as eleições.
- Prévias partidárias e divulgação.
- Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos
- Manifestação e posicionamento pessoal sobre questões políticas na internet.

Assim:

**Art. 36-A.** **NÃO** será considerada propaganda eleitoral antecipada:

**V** – a **manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.** Parágrafo único. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias.

**Para quem estiver estudando para os próximos concursos do TRE, informo que lançamos o CURSO REGULAR DE DIREITO ELEITORAL – COM VÍDEO AULAS. Neste curso serão abrangidos todos os assuntos de Direito Eleitoral, com a teoria atualizada em vista da Mini Reforma Eleitoral e as recentes provas.**



Justiça Eleitoral

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/curso-regular-de-direito-eleitoral-com-videoaulas-6216/>